CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 21 / 10 / 25
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Eng.ª Alba Leal
2ª SECRETARIA

INDICAÇÃO Nº 1016 /2025.

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO (SMT), EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, A **REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRES** NO ENTORNO DO **MERCADÃO 2000**, NO **CRUZAMENTO DAS AVENIDAS TAPAJÓS E PROFESSOR CARVALHO, BAIRRO ALDEIA**.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém**, vem, respeitosamente, apresentar a presente **INDICAÇÃO**, solicitando que, após a devida apreciação do Plenário, **seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), recomendando a revitalização das faixas de pedestres** no entorno do **Mercadão 2000**, nas **Avenidas Tapajós e Professor Carvalho**, **bairro Aldeia**.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição **visa garantir maior segurança viária** aos produtores, feirantes e pedestres que transitam diariamente na área mencionada. Diversas reclamações têm sido encaminhadas a este gabinete, **destacando a baixa visibilidade das faixas de pedestres e o excesso de velocidade dos condutores**, o que **coloca em risco a integridade física** da comunidade escolar, de trabalhadores e de moradores do entorno.

A medida torna-se **imprescindível diante da vulnerabilidade de idosos, pessoas com deficiência e transeuntes em geral**, que necessitam atravessar

a via pública com segurança. A **ausência de sinalização horizontal em bom estado** e de **dispositivos de redução de velocidade** compromete o **direito à mobilidade urbana segura**, **garantido pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, e pelos princípios estabelecidos na **Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)**, bem como na **Lei Orgânica do Município de Santarém**.

Além disso, o **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)** determina, em seu **art. 90**, que a sinalização deve estar **sempre visível, legível e em boas condições de conservação**, de forma a **assegurar a orientação e proteção dos usuários da via**.

Dessa forma, **solicita-se a imediata intervenção da SMT**, com a **execução dos serviços de revitalização da sinalização horizontal** e, se necessário, a **instalação de redutores de velocidade** (como lombadas ou ondulações transversais), **contribuindo para a preservação de vidas, a segurança viária e o ordenamento do trânsito local**.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 13 de outubro de 2025.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

@andreorasera
Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82